



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

PARECER GTAE nº 008/2017

ASSUNTO: Consulta formulada pela enfermeira Dra. Marcia Santos Bizaia.

01 – RESUMO DOS FATOS

Na data de 26/07/2017 o GTAE recebe da Presidência do Cofen o expediente encaminhado pela enfermeira Dra. Marcia Santos Bizaia requerendo parecer para esclarecer os termos do art. 31 da Resolução Cofen 523/2016, que trata do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Passamos à análise.

02 – DA ANÁLISE

Para melhor entendimento do questionamento, reproduzimos abaixo:

Pergunta 1 - “Com base no art. 31, do Código Eleitoral, que diz – É proibido o uso de propaganda eleitoral, antes da publicação do Edital Eleitoral nº 2 – e não havendo qualquer outro artigo que explicita de forma mais clara e minuciosa este assunto, pergunto que caracteriza propaganda eleitoral no processo eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais para o GTAE”

Pergunta 2 - “Como se caracteriza para o GTAE o citado no parágrafo 2, do item I, do artigo 31, que diz sobre o uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo? Este item se aplica as Autarquias Federais, Estaduais e municipais?”

Pergunta 3 - “Qual o entendimento do GTAE no que se refere a candidatas que estando na gestão atual do sistema COFEN/COREN utiliza-se da situação de entrega de obras e eventos aos potenciais eleitores”.

Respondemos abaixo os pontos questionados:

Resposta 1 - Propaganda eleitoral nos termos da legislação pátria pode ser caracterizada por todas as formas de realização de meios publicitários, que tem por objetivo conquistar simpatizantes ao conjunto de ideias de um partido/chapa no intuito de garantir seus votos.

Portanto, o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem buscou aplicar de forma correlata o entendimento consagrado no código eleitoral brasileiro conforme art. 73 da norma eleitoral do Sistema.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Resposta 2 - Nos termos do §2º, I, do art. 31 é vedado o uso de símbolo, frase ou imagem, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo face o Conselho ser uma Autarquia *sui generis*, esta também se inclui.

Resposta 3 – Nos termos do §2º, II, art.31, está claro que é vedado durante a campanha eleitoral.

03 – DA CONCLUSÃO

Entende os membros do GTAE que os questionamentos foram respondidos conforme explanados acima.

Este é o parecer s.m.j.

Brasília/DF, 27 de julho de 2017.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
Coordenador GTAE

Dra. Orlene Veloso Dias
Membro

Dr. Gilvan Brolini
Membro

Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia
Assessor Legislativo